



*A Inicial deliberação, em unanimidade,  
aprovou a presente proposta.*

*2024*

*03*

*13/*

*[Handwritten signature]*

*Doc. N.º 3*

## PROPOSTA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

O Centro Social de Santa Cruz do Douro (CSSCD) é dono e legítimo proprietário dos bens imóveis constantes da lista intitulada "**Relação do património a alienar**". Estes imóveis foram objeto de avaliação nas datas e com os valores referidos na mesma lista.

A última autorização da Assembleia Geral para alienação de imóveis da Instituição (alguns deles entretanto alienados) data de 24 de abril de dois mil e vinte e um. Desde essa data o CSSCD adquiriu, através de sucessão testamentária, um imóvel situado na freguesia de Capela, Penafiel. Por outro lado, iniciou-se um novo mandato recentemente, pelo que, apesar da referida deliberação de abril de 2021 se manter válida, parece razoável que a Assembleia Geral se volte a pronunciar sobre este assunto, motivo pelo qual é apresentada esta proposta. De referir que se mantêm os valores e demais requisitos e procedimentos anteriormente aprovados. Relativamente ao prédio situado em Penafiel torna-se necessário proceder à respetiva divulgação de alienação em órgão da comunicação social, sem prejuízo de se poder aproveitar a oportunidade para divulgar, ainda que sumariamente, a intenção de alienação dos restantes prédios.

Assim, atendendo às dificuldades financeiras que a Instituição atravessa e ao risco de este património se deteriorar, com a conseqüente redução do respetivo valor, proponho que a Direção submeta à apreciação da Assembleia Geral da Instituição uma proposta no sentido de os bens aí referidos serem alienados pelo maior preço que vier a ser proposto pelos eventuais interessados, desde que os respetivos montantes sejam iguais ou superiores aos valores das avaliações existentes. Para o efeito, a intenção de venda deve ser publicitada através de anúncios a divulgar na comunicação social, a afixar na sede da Instituição e a publicar na página eletrónica da Instituição, sem prejuízo do eventual recurso a uma ou mais mediadoras imobiliárias\*, conferindo:

- À Direção todos os poderes necessários para deliberar em tudo o que não constar da ata da Assembleia Geral, designadamente no que se refere a preços mínimos de alienação superiores aos aí fixados e em matéria de procedimentos a observar;

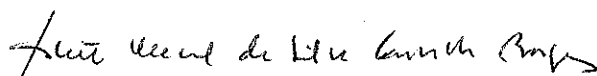


- Ao Presidente da Direção e à Tesoureira todos os poderes para intervenção e assinatura nos atos e contratos que venha a ser necessário realizar, sem prejuízo do recurso aos mecanismos de substituição previstos nos Estatutos do CSSCD aprovados em reunião da Assembleia Geral realizada em 30/03/2018.

\*Caso se verifique o recurso a imobiliárias propõe-se que a Direção aprove e a Assembleia Geral autorize que o valor mínimo da venda possa integrar ou não o montante da remuneração a pagar à mediadora, em cada um dos prédios, conforme a Direção venha a negociar, já que se trata da remuneração por um serviço prestado ao CSSCD.

Santa Cruz do Douro, 13 de março de 2024

O Presidente da Direção,

  
(Prof. Artur Manuel da Silva Carvalho Borges)